



**LEI N° 2.513/2025**

**SÚMULA:** Institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o quadriênio 2026 - 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas correntes e de capital, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Os Programas e ações da Administração Pública Municipal, constantes deste Plano Plurianual, deverão orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais durante sua vigência, observando-se as metas físicas e financeiras estabelecidas.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes nos programas e ações do Plano Plurianual, mediante lei específica, para compatibilizá-los com as alterações nas políticas públicas e nas prioridades do governo municipal.

Art. 3º As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Art. 6º As ações dos Programas serão correlacionadas aos Projetos, Atividades e Operações Especiais inclusos nas Leis Orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual. Parágrafo único. Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação

---

nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 7º Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

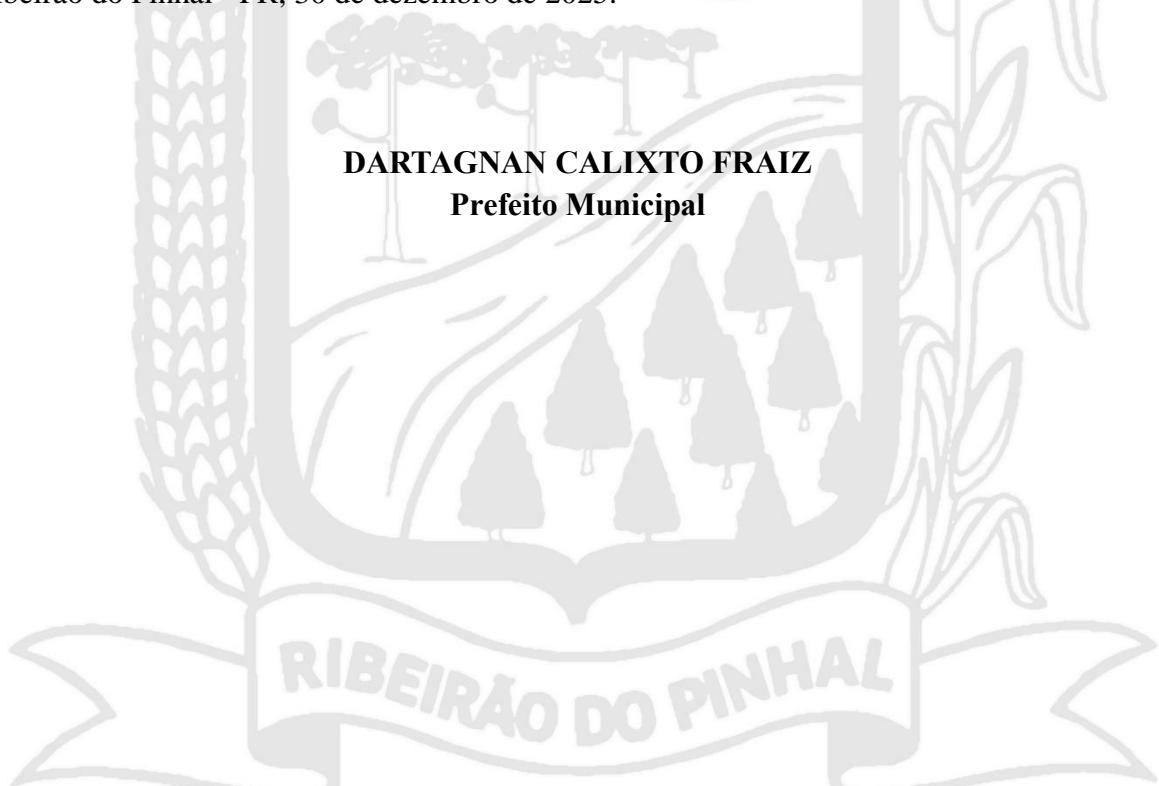
§1º Adequar a projeção das receitas constantes, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§2º Adequar os valores das ações - Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§3º Incluir e adequar às metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.



**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal